

A LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS* FRENTE AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Por: Ana Paula Rodrigues Vargas

Para atender a necessidade social de respostas rápidas e eficazes por parte do judiciário, medida liminar *inaudita altera pars* tem tido um papel definitivo, impedindo que os próprios atos processuais causem danos a quem recorre a justiça. Entretanto, a utilização dessa medida pode suscitar a ofensa ao princípio do contraditório, o que muitas vezes faz com que o julgador evite deferir tais medidas, que em muitos casos são imprescindíveis.

Contudo, será analisado o conceito, a natureza, os requisitos para a concessão, a discricionariedade existente na decisão que defere ou indefere o pedido da medida liminar *inaudita altera pars*, o princípio do contraditório de uma forma geral, para entender que, estes institutos que parecem não coadunarem, interagem e são utilizados sem que um ilida o outro para a resolução dos litígios, de forma a evitar que os próprios atos processuais possam causar danos a qualquer das partes do litígio, caracterizando, no máximo, a postergação do contraditório, mas não a sua ofensa.